PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.531, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

Altera o § 2º do Art. 2º da Lei Municipal nº 5.517/08, que dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei altera o § 2º do Art. 2º da Lei Municipal nº 5.517/08, que dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2009.

Art. 2º O § 2º do Art. 2º da Lei Municipal nº 5.517/08, que dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º...

§2º Para efeitos de execução orçamentária os indicadores de desempenho, associados aos objetivos dos programas de governo, bem como as alterações nas ações relativas ao produto, a unidade de medida e a quantificação física, poderão ser alterados pelo Poder Executivo."

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 31 de dezembro de 2008.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo